



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.037, DE 2010 **(Do Sr. Íris Simões)**

Dispõe sobre a cobrança de gorjeta pelos restaurantes, bares e similares

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os restaurantes, bares e similares poderão cobrar um adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta devida pelo cliente, a título de gorjeta, a ser distribuída entre os garçons que trabalhem em um mesmo turno.

Parágrafo único. O adicional referido no *caput* deste artigo só poderá incidir sobre os valores cobrados pelos produtos alimentícios, ficando vedada a cobrança sobre bebidas, alcóolicas ou não, e outros itens não relacionados nesta lei.

Art. 2º A gorjeta recebida em dinheiro deverá ser repartida no mesmo dia entre os garçons que trabalhem no mesmo turno. A auferida por outro meio, de acordo com cada modalidade de pagamento.

Art. 3º A gorjeta, cobrada nos termos da presente lei, não constitui base de cálculo para contribuição de qualquer espécie.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a relevância social adquirida pelo trabalho dos garçons nas últimas décadas, sobretudo com o crescimento do setor de turismo e entretenimento.

No entanto, apesar de toda relevância social, somada ao fato de, além disso, constituírem uma das mais numerosas categorias profissionais do País, esses dedicados profissionais, de modo geral, trabalham de forma precária, sem garantia de respeito aos seus direitos mais elementares. Nem mesmo aquilo que é cobrado em seu nome, a gorjeta, via de regra, lhe é repassado corretamente.

Com o presente projeto, pretendemos sanar essa falha legislativa, dando aos garçons a garantia de que seu trabalho será devidamente reconhecido e justamente remunerado.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2010.

Deputado ÍRIS SIMÕES

FIM DO DOCUMENTO
